



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

SUBSTITUTIVO Nº _____
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2019.

APROVADO
EM 24 / 10 / 19
LUIZ OTÁVIO - PARDAL
PRESIDENTE

“Dispõe sobre o uso do solo no loteamento que menciona”.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º. São classificadas como Zona Residencial 1 - ZR 1, as áreas do loteamento Chácara Vina Del Mar e rua Professor Virgílio Pereira da Silva, na região do Bairro São Pedro.

§1º. Os usos autorizados nesses locais serão os usos permitidos para ZR1* constantes no Anexo desta Lei Complementar.

§2º. Fica proibido o uso residencial multifamiliar vertical, ficando autorizado apenas o multifamiliar horizontal, observando a relação máxima de 1 (uma) unidade por fração de 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) de terreno.

Art. 2º. O modelo de parcelamento mínimo para estas áreas passa a ser o MP-7, constante no Anexo 3 da Lei nº 6.908, de 31 de maio de 1986 e suas modificações posteriores.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua Publicação.

Palácio Barbosa Lima, 24 de outubro de 2019.


Vagner de Oliveira
Vereador - PSC


Juraci Scheffer
Vereador - PT


José Mansueto Fiorilo
Vereador - PTC


Ze Márcio
Vereador - PV



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

ANEXO

Categorias de uso	ZR1*	Porte
Residencial unifamiliar e multifamiliar	X	-
Comercial e serviço local	L1 e L2	Pequeno
Institucional local	X	Grande
Industrial	-	-